



CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA N.º

PROJETO DE LEI N.º 6.489/2002	USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO		
COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO - CTASP			
AUTOR: DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ	PARTIDO PTB	UF SP	PÁGINA 01/01

Dê-se a seguinte redação ao art. 3º. do Projeto de Lei n. 6.489/2002:

“Art. 3º. Os valores de vencimento básico dos cargos da Carreira de Procurador da Fazenda Nacional são os constantes do anexo II, com vigência a partir da edição da Medida Provisória n. 2.048-28, de 28 de agosto de 2000.”

J U S T I F I C A Ç Ã O

A carreira de Procurador da Fazenda Nacional havia sido reestruturada pela Medida Provisória n. 2.048-26, de 29 de junho de 2000.

Ocorre que o Poder Executivo voltou atrás em sua decisão com a edição da Medida Provisória n. 2.048-28, de 28 de agosto de 2000.

Evidentemente, tal contra-marcha causou a redução da remuneração dos Procuradores da Fazenda Nacional enquadrados na primeira categoria e na categoria especial da carreira de Procurador da Fazenda Nacional.

Em verdade, basta salientar que, sem a aplicação daquela reestruturação, os Procuradores da Fazenda Nacional posicionados na categoria especial percebiam R\$ 5.452,72 (cinco mil, quatrocentos e cinqüenta e dois reais e setenta e dois centavos), enquanto com a incidência das normas reestruturação sua remuneração chegou a R\$ 7.080,24 (sete mil e oitenta reais e vinte e quatro centavos), ocorrendo situação semelhante com os ocupantes da 1ª categoria.

Assim, a alteração em foco visa reparar a afronta à norma Constitucional que veda a redução da remuneração dos servidores e, ao mesmo tempo, garantir para os membros da Carreira dos Procuradores da Fazenda Nacional tratamento isonômico em relação ao dispensado às demais Carreiras da Advocacia-Geral da União, mantidas sob a incidência da Medida Provisória 2.048, posteriormente denominada Medida Provisória n. 2.229.